



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL PRESENCIAL**

Por determinação da Exma. Sra. Desa. **MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**, Presidente substituta deste Tribunal, será (ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Jurisdicional Presencial de 23 de julho de 2025, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “Zoom Cloud Meetings”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail [gabsjd@tre-ma.jus.br](mailto:gabsjd@tre-ma.jus.br).

<b>Presidência da Desembargadora MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>
<b>Procurador Eleitoral : DR. PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO</b>
<b>Secretário: KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI</b>

Aprovada a Ata da Sessão anterior.

## JULGAMENTO EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS	

AGRAVO INTERNO	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

### **01. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0602587-89.2022.6.10.0000**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO LUÍS

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA FEDERAL - ELEIÇÕES 2022

**REQUERENTE:** KELLY INAIANE NALVA DOS SANTOS DIAS

**ADVOGADO:** MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO – OAB/MA 5.166

**ADVOGADO:** LUCAS RODRIGUES SÁ – OAB/MA 14.884

**ADVOGADO:** AIRON CALEU SANTIAGO SILVA – OAB/MA 17.878

**ADVOGADA:** CARLA MONIQUE BARROS SOUSA – OAB/MA 21.808

**ADVOGADO:** RAUL CÉSAR DA ROCHA VIEIRA – OAB/MA 14.962

**ADVOGADA:** FLÁVIA CALADO PEREIRA – OAB/AP 3.864

**RELATOR:** JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

**Adiado pelo Juiz Relator na sessão de 17/07/2025, às 15 horas, após ter sido destacado da sessão virtual de 08 a 15/07/2025, a pedido da requerente.**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo acolhimento parcial do Recurso, de modo a sugerir a devolução ao Tesouro Nacional dos valores recebidos do FEFC cuja aplicação não restou comprovada, correspondente ao montante de R\$ 166.239,80 (cento e sessenta e seis mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), concernente a R\$ 64.439,80 (sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos); R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em combustíveis; e R\$ 1.800,00, referente à despesa pagas com recursos de origem não identificada (RONI).**

CÔMPUTO DOS VOTOS				
MEMBROS	Aprovação	Aprovação com ressalvas	Desaprovação	Contas não prestadas
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)				
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima				

Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo				
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka				
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo				
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha				
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza				

## **02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600179-37.2024.6.10.0039**

**PROCEDÊNCIA:** TURIAÇU – 39ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTES:** JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO, ANGELA DE JESUS BARROS GOMES

**ADVOGADO:** AMARILDO HIPOLITO – OAB/MA 14.714

**ADVOGADA:** BRENDA LOPES FEITOSA – OAB/MA 29.423

**RELATORA:** JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros:** pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas dos recorrentes, com base no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Determinou, ainda, o recolhimento ao Tesouro Nacional, o valor de R\$ 15.042,00 (quinze mil e quarenta e dois reais), referente a recursos do Fundo Partidário cujas despesas não foram devidamente comprovadas, nos termos do art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o recolhimento ao Tesouro Nacional, o valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), referente a créditos não declarados na conta do Fundo Partidário, configurando-se, como recursos de origem não identificada.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

## **03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600261-68.2024.6.10.0039**

**PROCEDÊNCIA:** TURIAÇU – 39ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO UNIÃO BRASIL

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO SOUSA – OAB/MA 4.847

ADVOGADO: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO – OAB/MA 8.310

ADVOGADO: WHESLEY NUNES DO NASCIMENTO – OAB/MA 24.136

**INTERESSADOS:** ANTONIO JOSÉ FERREIRA ALVES DOS SANTOS FILHO, VANILSON FERNANDES SOUSA

**RELATORA:** JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.**

**A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do recorrente, com fundamento no art. 30, III da Lei nº 9.504/97 e no art. 74, III da Resolução TSE nº 23.607/2019.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

#### **04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600766-62.2024.6.10.0038**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO BENTO – 38ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE PREFEITA - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** LOURDIANE DE JESUS NASCIMENTO

ADVOGADO: FABIO CÉSAR CARVALHO – OAB/MA 7.192

**INTERESSADO:** ADAEL DOS SANTOS CAMARA

ADVOGADA: CAMILA DOS SANTOS NUNES – OAB/MA 25.520

**RELATORA:** JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.**

**A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas da recorrente, com fundamento nos art. 30, III, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, III da Resolução TSE nº 23.607/2019.**

**Determinou, ainda, o recolhimento ao Tesouro Nacional o valor total de R\$ 1.577,87 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), nos termos do art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		

Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

**05. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600868-57.2024.6.10.0047**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – 47ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** ALTEREDO DA SILVA

ADVOGADA: RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA – OAB/MA 18.147

ADVOGADA: MILENE AZEVEDO URBANO – OAB/MA 16.442

ADVOGADA: AMANDA TEIXEIRA LOBO DA SILVA – OAB/MA 20.663

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ERICEIRA FILHO – OAB/MA 8.296

ADVOGADO: MARCONI TORRES FERREIRA – OAB/MA 13.925

ADVOGADO: MAURO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES SILVA – OAB/MA 7.930

ADVOGADO: PEDRO PAULO PAIVA SILVA – OAB/MA 27.146

**RELATORA:** JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco:** pelo desprovimento do recurso eleitoral.

**A decisão de 1º Grau julgou como não prestadas as contas de Alteredo da Silva, com fundamento no art. 74, inciso IV, alínea 'a', da Resolução TSE nº 23.607/2019.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

**06. AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL – Ag no MSCiv Nº 0600108-21.2025.6.10.0000**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO LUÍS

**ASSUNTO:** AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA DE ID 18647136, QUE NÃO CONHECEU DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 1ª

ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS/MA NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) Nº 0600188-16.2024.6.10.0001 – ELEIÇÕES 2024

**AGRAVANTE:** FÁBIO HENRIQUE DIAS DE MACEDO FILHO

ADVOGADO: PABLO SAVIGNY DI MARANHÃO VIEIRA MADEIRA – OAB/MA 12.895

ADVOGADO: CARLOS HELDER CARVALHO FURTADO MENDES – OAB/MA 15.529

ADVOGADO: THIAGO ANDRÉ BEZERRA AIRES – OAB/MA 18.014

ADVOGADO: JOSÉ GUIMARÃES MENDES NETO – OAB/MA 15.627

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA – OAB/MA 2.867

ADVOGADO: FELIPE LUIZ SILVA BERNARDES – OAB/MA 19.624

**AGRAVADOS:** JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS/MA, EDUARDO BEZERRA ANDRADE, MATHEUS MENDES LIMA DE MORAES, PARTIDO REPUBLICANOS (ANTIGO PRB) COMISSÃO PROVISÓRIA

**RELATOR:** JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco:** pela denegação da segurança, seja porque, inicialmente, deve ser reconhecida a perda do objeto do mandado de segurança (Lei n. 12.016, art. 6º, § 5º), seja porque, superada a preliminar, deve ser desprovido o agravo interno.

Em 13/05/2025, o Juiz Relator, denegou a segurança pleiteada, extinguindo o processo sem resolução do mérito, pelo indeferimento da inicial, com fundamento no art. 6º, §5º c/c art. 10 da Lei nº 12.016/2009.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

**07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600131-64.2024.6.10.0076**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO LUÍS – 76ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18705747, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**EMBARGANTE:** ARTHUR ICARO SOARES PINTO

ADVOGADA: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA – OAB/MA 7.415

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES – OAB/MA 10.303

ADVOGADO: BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO – OAB/MA 11.909

ADVOGADO: AIDIL LUCENA CARVALHO – OAB/MA 12.584

ADVOGADA: ROSINETH PINHEIRO LIMA – OAB/MA 19.321

RELATOR: *JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA*

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos de declaração.**

**Na sessão virtual de 24 a 01/07/2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso, para manter a sentença que desaprovou as contas do embargante e determinou a devolução de R\$ 800,00 ao Tesouro.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)</b>		
Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Marcelo Oka</b>		
Jurista – <b>Juiz Tarcísio Almeida Araújo</b>		
Jurista – <b>Juiz Rodrigo Maia Rocha</b>		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – <b>Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza</b>		

**08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600213-25.2024.6.10.0067**

**PROCEDÊNCIA:** IGARAPÉ GRANDE – 67ª ZONA ELEITORAL DE PEDEIRAS

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18705748, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

**1º EMBARGANTE:** COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE IGARAPÉ GRANDE-MA

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO SANTOS DOMINICI – OAB/MA 30.467

**2ºs EMBARGANTES:** EDVALDO BARBOSA DA LUZ, EWALDO CALISTO DE SOUSA

ADVOGADA: ATAYLANE SILVA DE SOUSA - OAB/MA 25.965

RELATOR: *JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA*

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos de declaração.**

**Na sessão virtual de 24 a 01/07/2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso, para manter a sentença que desaprovou as contas.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)</b>		
Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Marcelo Oka</b>		

Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

**09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600355-49.2024.6.10.0028**

**PROCEDÊNCIA:** COELHO NETO – 28ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18705753, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

**EMBARGANTE:** IVONETE MARTINS DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO: GILSON ALVES BARROS – OAB/MA 7.492

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR VILHENA MOREIRA LIMA JÚNIOR – OAB/MA 14.169

ADVOGADO: ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO – OAB/MA 6.756

**RELATOR:** JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco:** pela rejeição dos embargos de declaração.

**Na sessão virtual de 24 a 01/07/2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso, para manter a sentença que desaprovou as contas da embargante.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

**10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600477-69.2024.6.10.0058**

**PROCEDÊNCIA:** JOÃO LISBOA – 58ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18707297, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**EMBARGANTE:** RONNIE VON LUIS RODRIGUES

ADVOGADO: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JÚNIOR – OAB/MA 18.023

ADVOGADO: CHRISTIAN SILVA DE BRITO – OAB/MA 16.919

**RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela rejeição dos embargos de declaração.**

**Na sessão de 03/07/2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso, para manter a sentença que desaprovou as contas do embargante.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

**11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600459-54.2024.6.10.0056**

**PROCEDÊNCIA:** BARREIRINHAS – 56ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18678686, NO RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

**EMBARGANTE:** PARTIDO REPUBLICANOS (ANTIGO PRB) DE BARREIRINHAS/MA

**ADVOGADO:** BRENNO SILVA GOMES PEREIRA – OAB/MA 20.036

**ADVOGADO:** HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865

**ADVOGADO:** LUIZ EDUARDO SILVA ALEXANDRE CHAVES – OAB/MA 28.932

**ADVOGADO:** MÁRCIO ENDLES LIMA VALE – OAB/MA 6.430

**INTERESSADO:** MARCUS VINÍCIUS VALE LIMA

**ADVOGADO:** BRENNO SILVA GOMES PEREIRA – OAB/MA 20.036

**ADVOGADO:** HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865

**ADVOGADO:** LUIZ EDUARDO SILVA ALEXANDRE CHAVES – OAB/MA 28.932

**ADVOGADO:** MÁRCIO ENDLES LIMA VALE – OAB/MA 6.430

**EMBARGADOS:** ARIELDES MACARIO DA COSTA, NIVALDO SILVA NUNES

**RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA**

**O Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira registrou o seu impedimento nos presentes autos.**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos de declaração.**

**Na sessão de virtual 27 a 03/06/2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso, mantendo-se a sentença que julgou extinta, sem resolução do mérito, a representação eleitoral ajuizada pelo embargante.**

CÔMPUTO DOS VOTOS

MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)</b>		
Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Marcelo Oka</b>		
Jurista – <b>Juiz Tarcísio Almeida Araújo</b>		
Jurista – <b>Juiz Rodrigo Maia Rocha</b>		
Desa. Presidente <b>Substituta</b> – <b>Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza</b>		

## **12. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600182-89.2024.6.10.0039**

**PROCEDÊNCIA:** TURIAÇU – 39ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** ROMARILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

**ADVOGADO:** AMARILDO HIPOLITO – OAB/MA 14.714

**RELATOR:** *JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA*

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo provimento do recurso para aprovar as contas com ressalvas.**

**A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Romarilson da Conceição dos Santos, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)</b>		
Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Marcelo Oka</b>		
Jurista – <b>Juiz Tarcísio Almeida Araújo</b>		
Jurista – <b>Juiz Rodrigo Maia Rocha</b>		
Desa. Presidente <b>Substituta</b> – <b>Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza</b>		

## **13. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600186-29.2024.6.10.0039**

**PROCEDÊNCIA:** TURIAÇU – 39ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** TIAGO GOMES PIMENTA

**ADVOGADO:** AMARILDO HIPOLITO – OAB/MA 14.714

**RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo provimento do recurso para aprovar as contas com ressalvas.**

**A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Tiago Gomes Pimenta, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

**14. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600299-88.2024.6.10.0101**

**PROCEDÊNCIA:** GOVERNADOR NUNES FREIRE – 101ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES 2024

**1º RECORRENTE:** JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI – OAB/MA 8.853

**2º RECORRENTE:** ROMERO ROBSON SOUSA

**ADVOGADA:** NATÁLIA GUIDA DE OLIVEIRA – OAB/MA 10.564

**RECORRIDO:** PARTIDO NOVO - GOVERNADOR NUNES FREIRE

**ADVOGADA:** JANNITAYTH CARDOSO NASCIMENTO POTRATZ – OAB/MA 13.424

**RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso eleitoral, julgando-se improcedente a representação.**

**A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido aduzido na inicial para aplicar a multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), individualmente, aos recorrentes, com base no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		

Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

**15. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600329-79.2024.6.10.0051**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO BERNARDO – 51ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DUAILIBE

**ADVOGADO:** BENNO CÉSAR NOGUEIRA DE CALDAS – OAB/MA 15.183

**ADVOGADO:** JOSÉ DE ALENCAR SOARES JÚNIOR – OAB/PI 18.014

**RELATOR:** JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo provimento do recurso eleitoral, para que as contas sejam aprovadas com ressalvas.**

**A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Antônio José Carvalho Duailibe, com base no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

**16. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600343-21.2024.6.10.0065**

**PROCEDÊNCIA:** IMPERATRIZ – 65ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** CARLITO RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADA:** TEREZINHA TORRES MADEIRA – OAB/MA 9.481

**RELATOR:** JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.**

**A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Carlito Ribeiro dos Santos, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º. 23.607/2019.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)</b>		
Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Marcelo Oka</b>		
Jurista – <b>Juiz Tarcísio Almeida Araújo</b>		
Jurista – <b>Juiz Rodrigo Maia Rocha</b>		
Desa. Presidente <b>Substituta</b> – <b>Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza</b>		

**17. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600346-68.2024.6.10.0099**

**PROCEDÊNCIA:** SÍTIO NOVO – 99ª ZONA ELEITORAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** JOAQUIM CARVALHO DOS REIS

**ADVOGADO:** FRANCISCO DINIZ DA SILVA – OAB/MA 17.397

**RELATOR:** *JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA*

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco:** pelo desprovimento do recurso eleitoral.

**A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Joaquim Carvalho dos Reis, com fulcro no art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e no art. 30, IV, da Lei nº 9.504/1997.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)</b>		
Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Marcelo Oka</b>		
Jurista – <b>Juiz Tarcísio Almeida Araújo</b>		
Jurista – <b>Juiz Rodrigo Maia Rocha</b>		
Desa. Presidente <b>Substituta</b> – <b>Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza</b>		

**18. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600522-53.2024.6.10.0000**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO LUÍS/MA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2024

**REQUERENTE:** PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

**ADVOGADA:** FLÁVIA CALADO PEREIRA - OAB/AP 3.864

**INTERESSADOS:** SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PEDRO CARVALHO CHAGAS

**ADVOGADA:** FLÁVIA CALADO PEREIRA - OAB/AP 3.864

**RELATOR:** JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Processo destacado pelo Juiz Relator da sessão virtual de 15 a 22/07/2025, a pedido do requerente.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo julgamento das contas como não prestadas, nos termos do artigo 49, §5º, VII, da Res. TSE nº 23.607/2019.

CÔMPUTO DOS VOTOS				
MEMBROS	Aprovação	Aprovação com ressalvas	Desaprovação	Contas não prestadas
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)				
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima				
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo				
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka				
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo				
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha				
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza				

**19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600447-27.2024.6.10.0028**

**PROCEDÊNCIA:** AFONSO CUNHA – 28ª ZONA ELEITORAL DE COELHO NETO

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18696584, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

**EMBARGANTE:** MAYNARA DE ANDRADE DA SILVA

**ADVOGADO:** MÁRCIO ANTÔNIO SOARES DOMINICI – OAB/MA 9.967

**RELATOR:** JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos de declaração.

Na sessão virtual de 17 a 25/06/2025, esta Corte por maioria negou provimento ao recurso, para manter integralmente a sentença do Juízo de primeiro grau que desaprovou as contas de campanha da embargante. Vencido o Juiz Tarcísio Almeida Araujo, que votou pelo provimento do recurso, para aprovar a prestação de contas.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO

Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)</b>		
Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Marcelo Oka</b>		
Jurista – <b>Juiz Tarcísio Almeida Araújo</b>		
Jurista – <b>Juiz Rodrigo Maia Rocha</b>		
Desa. Presidente <b>Substituta</b> – <b>Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza</b>		

## **20. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL – MSCiv Nº 0600130-79.2025.6.10.0000**

**PROCEDÊNCIA:** BURITI BRAVO – 44ª ZONA ELEITORAL DE PASSAGEM FRANCA

**ASSUNTO:** MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECISÃO DO JUÍZO DA 44ª ZONA ELEITORAL NA AIJE nº 0600269-30.2024.6.10.0044, QUE DETERMINOU A REQUISIÇÃO DE CÓPIAS DAS FOLHAS DE PONTO DE TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITI BRAVO/MA, EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS, REFERENTES AOS MESES DE JUNHO E JULHO DE 2024 – ELEIÇÕES 2024

**IMPETRANTES:** LUCIANA BORGES LEOCADIO, WELSON ALVES DE AMORIM

ADVOGADO: SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA – OAB/PI 5.446

ADVOGADO: DANIEL FURTADO VELOSO – OAB/MA 8.207

ADVOGADO: MANOEL MUNIZ NETO – OAB/PI 12.149

ADVOGADA: TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE – OAB/PI 5.454

**IMPETRADO:** JUÍZO DA 44ª ZONA ELEITORAL DE PASSAGEM FRANCA

**LITISCONSORTE:** COLIGAÇÃO "UNIÃO E RECONSTRUÇÃO"

ADVOGADO: ELENILDO FREITAS DOS SANTOS – OAB/MA 23.824

**RELATOR:** *JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA*

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco:** pela denegação da segurança pleiteada, mantendo-se hígida a decisão proferida pela Juíza Eleitoral da 44ª Zona Eleitoral de Passagem Franca/MA, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não se vislumbrar a presença de teratologia ou ilegalidade manifesta no ato judicial impugnado.

<b>CÔMPUTO DOS VOTOS</b>		
<b>MEMBROS</b>	<b>CONCESSÃO</b>	<b>DENEGAÇÃO</b>
Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)</b>		
Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Marcelo Oka</b>		
Jurista – <b>Juiz Tarcísio Almeida Araújo</b>		
Jurista – <b>Juiz Rodrigo Maia Rocha</b>		
Desa. Presidente <b>Substituta</b> – <b>Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza</b>		

**21. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600177-81.2024.6.10.0002**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO LUÍS – 2ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** DARTANHAN LUÍS REIS MENEZES

**ADVOGADO:** MAGNO DE MORAES – OAB/MA 4.498

**RELATOR:** JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco:** pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Dartanhan Luís Reis Menezes, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997. Determinou, ainda, a devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente aos recursos do FEFC, sem comprovação adequada, nos termos do art. 79, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

**22. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600304-86.2024.6.10.0109**

**PROCEDÊNCIA:** ANAJATUBA – 109ª ZONA ELEITORAL DE ITAPECURU MIRIM

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTES:** HELDER LOPES ARAGÃO, DANIELLE DE CASTRO DINIZ OLIVEIRA

**ADVOGADO:** VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS – OAB/MA 7.287

**ADVOGADO:** VICTOR DARTAGNAN NEVES PINTO – OAB/MA 20.785

**ADVOGADO:** MARCOS VINICIUS CARVALHO RIBEIRO – OAB/MA 20.425

**RECORRIDA:** COLIGAÇÃO “JUNTOS POR UMA ANAJATUBA MELHOR ”

**ADVOGADO:** PEDRO PAULO PAIVA SILVA – OAB/MA 27.146

**ADVOGADA:** AMANDA TEIXEIRA LOBO DA SILVA – OAB/MA 20.663

**ADVOGADO:** JOÃO BATISTA ERICEIRA FILHO – OAB/MA 8.296

**ADVOGADO:** MARCONI TORRES FERREIRA – OAB/MA 13.925

**ADVOGADO:** MAURO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES SILVA – OAB/MA 7.930

**ADVOGADA:** RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA – OAB/MA 18.147

**RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.**

**A decisão de 1º Grau julgou procedente a presente representação, e aplicou aos recorrentes ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, com fulcro no art. 39, *caput* e § 8º, da Lei nº 9.504/97.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

**23. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600498-83.2024.6.10.0013**

**PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL**

**ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024**

**RECORRENTE: ARQUIMEDES FRASÃO GOMES**

**ADVOGADO: ROGÉRIO ALVES DA SILVA – OAB/MA 4.879**

**RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.**

**A decisão de 1º Grau julgou como não prestadas as contas de Arquimedes Frasão Gomes, com base no art. 74, § 3º-B, da Resolução TSE nº 23.607/2019, devendo o candidato ficar impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura à qual concorreu, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		

Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

**24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600313-60.2024.6.10.0105**

**PROCEDÊNCIA:** FORTALEZA DOS NOGUEIRAS – 105ª ZONA ELEITORAL DE BALSAS

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18697581, NO RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

**EMBARGANTES:** FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO RUI BARBOSA ARRUDA

ADVOGADA: SAMARA SANTOS NOLETO – OAB/MA 12.996

ADVOGADO: LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR – OAB/MA 12.822

**EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco:** pela rejeição dos presentes embargos de declaração.

**Na sessão de 25 de junho de 2025, esta Corte unanimemente deu parcial provimento ao recurso, para manter a procedência dos pedidos da Representação por Propaganda Irregular, mas arbitrar a multa individual aos Recorrentes no patamar de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

**25. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600335-45.2024.6.10.0000**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO LUÍS

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

**REQUERENTE:** PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD

ADVOGADO: ALFREDO LIMA GOES – OAB/MA 12.942

ADVOGADA: ANA BEATRIZ SILVA ARAGÃO – OAB/MA 26.394

**1º INTERESSADO:** EDILAZIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ALFREDO LIMA GOES – OAB/MA 12.942

ADVOGADA: ANA BEATRIZ SILVA ARAGAO – OAB/MA 26.394

**2ºs INTERESSADOS:** EDILAZIO GOMES DA SILVA JUNIOR, KARLA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA PASSOS

ADVOGADO: ALFREDO LIMA GOES – OAB/MA 12.942

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela desaprovação das contas, determinando-se o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 133.114,55 (Fundo Partidário), acrescida de multa de 20%; e a transferência de R\$ 22.500,00 para utilização em programas de promoção e difusão da participação política das mulheres dentro do exercício financeiro subsequente.**

CÔMPUTO DOS VOTOS				
MEMBROS	Aprovação	Aprovação com ressalvas	Desaprovação	Contas não prestadas
Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)</b>				
Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>				
Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>				
Juiz de Direito – <b>Juiz Marcelo Oka</b>				
Jurista – <b>Juiz Tarcísio Almeida Araújo</b>				
Jurista – <b>Juiz Rodrigo Maia Rocha</b>				
Desa. Presidente <b>Substituta</b> – <b>Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza</b>				

**26. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600440-48.2024.6.10.0056**

**PROCEDÊNCIA:** BARREIRINHAS – 56ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** DIRETÓRIO DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVOGADA: JACQUELINE CRISTINA VALE VASCONCELOS – OAB/MA 13.845

**INTERESSADOS:** LUDMILLA RODRIGUES CALDAS, CARLOS WALLACE NASCIMENTO CORREA

ADVOGADA: JACQUELINE CRISTINA VALE VASCONCELOS – OAB/MA 13.845

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo provimento do recurso para aprovar as contas com ressalvas.**

**A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do recorrente, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c o art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)</b>		

Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

## **27. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600467-31.2024.6.10.0056**

**PROCEDÊNCIA:** BARREIRINHAS – 56ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** PARTIDO AGIR

ADVOGADA: JACQUELINE CRISTINA VALE VASCONCELOS – OAB/MA 13.845

**INTERESSADOS:** JOAB MARREIROS DIAS, CLARISSA COSTA CANTANHEDE

ADVOGADA: JACQUELINE CRISTINA VALE VASCONCELOS – OAB/MA 13.845

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo conhecimento e, no mérito, desprovimento do recurso, para que seja integralmente mantida a sentença de desaprovação das contas do Partido Trabalhista Cristão – PTC, referentes às Eleições de 2024.**

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do recorrente, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Determinou, ainda, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, na forma e pelo período a serem definidos no momento da execução da sanção, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos do art. 74, § 7º, e do art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. Deixou de aplicar, como sanção, a “suspensão do registro ou da anotação do órgão de direção estadual”, prevista no mesmo dispositivo, em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 6.032, julgada em 05/12/2019.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		

Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
--------------------------------------------------------------------------------	--	--

**28. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600494-46.2024.6.10.0013**

**PROCEDÊNCIA:** BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** FRANCISCO ROQUE DANTAS FILHO

**ADVOGADO:** ROGÉRIO ALVES DA SILVA – OAB/MA 4.879

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Processo destacado pelo Juiz Relator na sessão virtual de 15 a 22/07/2025, a pedido do recorrente.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo julgamento das contas como não prestadas.

A decisão de 1º Grau julgou como não prestadas as contas de Francisco Roque Dantas Filho, nos termos do art. 98, § 8º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, implicando ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do art. 80, inciso I, da resolução mencionada.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

**29. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600571-17.2024.6.10.0058**

**PROCEDÊNCIA:** SENADOR LA ROCQUE – 58ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTES:** RAIMUNDO NONATO PEREIRA BARROSO, WHELMA DA SILVA SOBRINHO ALENCAR

**ADVOGADO:** JOSÉ FRANCISCO BELÉM DE MENDONCA JÚNIOR – OAB/MA 5.313

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento parcial do Recurso Eleitoral, para que se afaste a determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, mantendo-se, no entanto, a desaprovação das contas.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas dos recorrentes, na forma do art. 74, III, da Resolução n.º TSE n.º 23.607/2019. Determinou, ainda, o recolhimento do montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais ao Tesouro Nacional.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

### **30. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600620-81.2024.6.10.0018**

**PROCEDÊNCIA:** ROSÁRIO – 18ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** EDIVAN MARQUES

**ADVOGADO:** JOSÉ FRANCISCO BELÉM DE MENDONCA JÚNIOR – OAB/MA 5.313

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco:** pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Edivan Marques, com base no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, III, da Lei 9504/1997. Determinou, ainda, o recolhimento de R\$1.975,40 (mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) em razão da irregularidade na comprovação dos gastos com FEFC.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

**31. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600655-41.2024.6.10.0018**

**PROCEDÊNCIA:** SANTA RITA – 18ª ZONA ELEITORAL DE ROSÁRIO

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** PARTIDO NOVO

ADVOGADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHÃES – OAB/MG 139.537

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES – OAB/MG 131.667

**INTERESSADOS:** TAYNAN CARLOS GUIMARÃES LANDIM, WENCESLAU DE ANDRADE BATISTA

ADVOGADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES – OAB/MG 139.537

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES – OAB/MG 131.667

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Processo destacado pelo Juiz Relator na sessão virtual de 15 a 22/07/2025, a pedido do recorrente.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância.

A decisão de 1º Grau julgou aprovadas com ressalvas as contas do recorrente, com fulcro no art.30, II, da Lei n.º 9.504/97, c/c o art. 74, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

**32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600132-49.2024.6.10.0076**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO LUÍS – 76ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18697350, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

**EMBARGANTE:** MARIA CONCILIADORA DE MEDEIROS CASTRO

ADVOGADA: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA – OAB/MA 7.415

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES – OAB/MA 10.303

ADVOGADO: BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO – OAB/MA 11.909

ADVOGADO: AIDIL LUCENA CARVALHO – OAB/MA 12.584

ADVOGADA: ROSINETH PINHEIRO LIMA – OAB/MA 19.321

**RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos de declaração.**

**Na sessão virtual de 17 a 25/06/2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso, para manter a sentença que desaprovou as contas da embargante.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)</b>		
Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Marcelo Oka</b>		
Jurista – <b>Juiz Tarcísio Almeida Araújo</b>		
Jurista – <b>Juiz Rodrigo Maia Rocha</b>		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – <b>Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza</b>		

**33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600221-86.2024.6.10.0039**

**PROCEDÊNCIA:** TURIAÇU – 39ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18693384, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

**EMBARGANTE:** MARIA LIBÂNIA COSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WHESLEY NUNES DO NASCIMENTO – OAB/MA 24.136

**RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos de declaração.**

**Na sessão virtual de 10 a 17/06/2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso, para manter a sentença que desaprovou as contas da embargante.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)</b>		
Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Marcelo Oka</b>		
Jurista – <b>Juiz Tarcísio Almeida Araújo</b>		

Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

**34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600355-42.2024.6.10.0095**

**PROCEDÊNCIA:** BURITICUPU – 95ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18711274, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**EMBARGANTE:** WESTEVALDO KRUSCHMAN FERREIRA

ADVOGADA: RUANA MAIA SANTOS – OAB/MA 19.717

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR VILHENA MOREIRA LIMA JÚNIOR – OAB/MA 14.169

ADVOGADO: VICTOR DARTAGNAN NEVES PINTO – OAB/MA 20.785

**RELATOR:** JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos de declaração.**

**Na sessão virtual de 01 a 08/07/2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso, para manter a sentença que desaprovou as contas do embargante.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

**35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600391-39.2024.6.10.0013**

**PROCEDÊNCIA:** BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18670856, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

**EMBARGANTE:** NATÁLIA SILVA MEDEIROS DA COSTA

ADVOGADA: GYSELLE DE ALBUQUERQUE SILVA– OAB/MA 23.619

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES– OAB/MA 12.478

ADVOGADO: ERIKO JOSE DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO– OAB/MA 4.835

**RELATOR:** JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo acolhimento parcial dos embargos de declaração, para que sejam supridas as omissões apontadas, sem a atribuição, entretanto, de efeitos infringentes, mantendo-se, em consequência, o desprovimento do recurso eleitoral. Esta Corte em 27 de maio de 2025, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que desaprovou as contas de campanha da ora embargante.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)</b>		
Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Marcelo Oka</b>		
Jurista – <b>Juiz Tarcísio Almeida Araújo</b>		
Jurista – <b>Juiz Rodrigo Maia Rocha</b>		
Desa. Presidente <b>Substituta</b> – <b>Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza</b>		

### **36. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600308-22.2024.6.10.0078**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO JOÃO DO CARÚ – 78ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL

**ADVOGADO:** JOSÉ ALBERTO SANTOS PENHA – OAB/MA 7.221

**INTERESSADOS:** ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS, FRANCISCO RAFAEL PEREIRA LOPES

**ADVOGADO:** JOSÉ ALBERTO SANTOS PENHA – OAB/MA 7.221

**RELATOR:** *JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA*

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral, para que seja mantida integralmente a sentença que desaprovou as contas da Comissão Provisória do Partido Liberal (PL) de São João do Carú/MA, referentes às Eleições de 2024.**

**A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do Partido Liberal - PL de São João do Carú/MA, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário no ano vindouro, pelo período de 03 (três) meses.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)</b>		
Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>		
Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>		

Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

### **37. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600440-89.2024.6.10.0010**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO LUÍS – 10ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** MARIA JULIANA FONSECA

**ADVOGADO:** AMÉRICO BOTELHO LOBATO NETO– OAB/MA 7.803

**RELATOR:** JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco:** pelo desprovimento do recurso eleitoral.

**A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de campanha de Maria Juliana Fonseca, referentes às eleições municipais de 2024. Determinou, ainda, o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 9.045,12, referentes a recursos de origem não identificada, nos termos do art. 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

### **38. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600486-96.2024.6.10.0101**

**PROCEDÊNCIA:** GOVERNADOR NUNES FREIRE – 101ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** LUIS FERNANDO DE CASTRO BRAGA

**ADVOGADO:** SÓCRATES JOSE NICLEVISK– OAB/MA 11.138

**ADVOGADO:** DIEGO ALBUQUERQUE RIBEIRO PIMENTEL– OAB/MA 17.198

**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**RELATOR:** JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.**

**A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação, para condenar o representado ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e art. 19, §7º da Resolução TSE 23.610/2019.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

### **39. RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600790-08.2024.6.10.0033**

**PROCEDÊNCIA:** IMPERATRIZ – 33ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR (DERRAME DE SANTINHOS) - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** ALEYGNAN LEAL COSTA

**ADVOGADO:** CAIO CÉSAR DE OLIVEIRA LUCIANO – OAB/MA 11.789

**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**RELATOR:** JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Marcilio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso.**

**Em 27/06/2025, o Juiz Relator não conheceu o recurso eleitoral interposto, em razão de sua intempestividade.**

**A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido de imposição de multa ao recorrente por infringência à legislação eleitoral, cujo valor arbitrou em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim (Des. Substituto)		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		

Jurista – <b>Juiz Rodrigo Maia Rocha</b>		
Desa. Presidente <u>Substituta</u> – <b>Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza</b>		

**KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI**  
Diretor-Geral